



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.269, DE 2014.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta parágrafos ao art. 25 da Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a fim de regulamentar formas de participação popular na melhoria e na organização do trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 15 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar formas de participação popular na melhoria e na organização do trânsito.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 25

.....
§2º O órgão executivo de trânsito do Município poderá convocar o auxílio de voluntários para promover a organização do trânsito, o apoio à mobilidade urbana, o desenvolvimento da circulação e a segurança dos usuários, os quais deverão ser recrutados por meio de organizações sociais ou entidades civis, cujas finalidades sejam voltadas a ações de melhoria e organização da mobilidade urbana.

§ 3º É vedado ao voluntário previsto no § 2º autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente**